

TERMO Nº 17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 637/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E CIEE, VENCEDORA DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE (PROCESSO Nº 637/2022).

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2023 compareceram, de um lado, como Contratante, a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Alberto Torres, nº 115 - Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ com o nº 30.240.238/0001-55, neste ato representada pelo seu **DIRETOR PRESIDENTE - THIAGO GALHEIGO DAMACENO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 11071158-7 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 097.109.987-14 e pelo **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, SR. LUIZ FERNANDO VIDAL VELLOSO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 071471445 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 972.948.377-91 e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CIEE - INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.661.745/0001-50 com endereço na Rua da Constituição nº 67, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato, representado, conforme procuração anexada aos autos em fls. 309/313, pelo Sr. **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 16.459.046-8 expedida pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.443.238-99 residente e domiciliado no Rio de Janeiro, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que o rege em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016 e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTRANS, que as partes declaram conhecer subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente às suas estipulações, bem como os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 637/2022, Edital de Pregão Presencial nº 03/2023 e seus Anexos, em especial Anexo I, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços pela Contratada de Contratação indireta e formação de até 10 (dez) aprendizes administrativos, entre 14 anos e 24 anos, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas através de Entidades sem Fins Lucrativos que atue na assistência e amparo ao adolescente e ligada a educação profissional, devidamente credenciada pelo MTE, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Constituição Federal, de 5-10-88 - artigo 5º, XXXIII; Lei 8.069, de 13-7-90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei 10.097, de 19-12-2000; Decreto-Lei 5.452, de 1-5-43 - artigos 402 ao 438; Decreto 5.598, de 1-12-2005; Instrução Normativa 3 SRP, de 14-7-2005 - artigo 6º, II; Instrução Normativa 15 SRF, de 6-2-2001; Instrução Normativa 75 SIT, de 8-5-2009; Decreto 9.579, de 22-11-2018; Decreto 11.479, de 6-4-2023 e demais legislações correlatas.

1.2. A contratada promoverá a contratação de até 10 (dez) jovens aprendizes, entre 14 anos e 24 anos, para área administrativa com carga horária semanal de 30 (trinta) horas pelo período de 60 (sessenta) meses e promoverá a formação teórica destes aprendizes em arco ocupacional administrativo ou pelo CBO de Auxiliar de Escritório, em conformidade com a Constituição Federal, de 5-10-88 - artigo 5º, XXXIII; Lei 8.069, de 13-7-90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei 10.097, de 19-12-2000; Decreto-Lei 5.452, de 1-5-43 - artigos 402 ao 438; Decreto 5.598, de 1-12-2005; Instrução Normativa 3 SRP, de 14-7-2005 - artigo 6º, II; Instrução Normativa 15 SRF, de 6-2-2001; Instrução Normativa 75 SIT, de 8-5-2009; Decreto 9.579, de 22-11-2018; Decreto 11.479, de 6-4-2023 e demais legislação correlata, enquanto as atividades práticas serão desenvolvidas na sede da CPTRANS, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

1.3. O objeto contratado obedecerá às condições, especificações e demais detalhes constantes no Edital de Pregão Presencial nº 03/2023 e seus anexos, em especial ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, como se estive transcrito no presente Termo Contratual e que integram este Termo, para todos os modos, fins e efeitos legais, aplicáveis à espécie e os detalhes e instruções a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

  1    

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS VALORES

2.1. Os preços praticados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os apresentados na proposta de preços aceita e devidamente adjudicada no Processo nº 637/2022, parte integrante deste Termo Contratual, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 003/2023.

2.2. O contrato será remunerado com base no preço mensal ofertado pela CONTRATADA na etapa do certame licitatório, constante da última proposta válida apresentada pelo licitante, abaixo especificado:
- 10 (dez) Jovem Aprendiz para área administrativa, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, incluída a formação teórica deste arco ocupacional administrativo ou pelo CBO de Auxiliar de Escritório

- VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.587,13 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS)
- VALOR GLOBAL: R\$1.552.277,74 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINQUENTA E OIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

2.3. Nos pagamentos decorrentes deste Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 003/2023, que o precedeu e integram o presente instrumento de compromisso.
2.4. No valor contratado já se encontram inclusos todos e quaisquer outros encargos e impostos que serão suportados pela CONTRATADA.
2.5. Os valores contratados não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura.
3.2. Considerando que este contrato tem prazo determinado, a CONTRATADA esta ciente de que responderá também pelas obrigações referentes as rescisões dos contratos trabalhistas se houverem e demais contratações que por ventura se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

3.3. Por razão de interesse público, devidamente justificado e fundamentado nos autos, a CPTTRANS poderá rescindir o contrato mediante notificação por escrito com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sem que a CPTTRANS esteja obrigada ao pagamento de multas.
3.4. Fica vedada a contratação de aprendizes com prazo de vigência que ultrapasse o vencimento do Termo Contratual.

CLAUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os moldes do recebimento do objeto pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Termo de Referência - ANEXO I** do Edital de Pregão Presencial nº 03/2023, parte integrante do presente Contrato.
4.2. A contratada promoverá a contratação de até 10 (dez) jovens aprendizes para área administrativa com carga horária semanal de 30 (trinta) horas pelo período de 60 (sessenta) meses e promoverá a formação teórica destes aprendizes, em conformidade com a Lei nº 10.097/2000, Decreto Federal nº 5.598/2005 e demais legislações correlatas, enquanto as atividades práticas serão desenvolvidas na sede da CPTTRANS, de segunda a sexta feira, no horário comercial.

4.3. O serviço a ser fornecido deverá estar de acordo com o **Termo de Referência - ANEXO I** do Edital, o qual a CONTRATANTE e a CONTRATADA estarão vinculados em todos os seus termos.
4.4. Os serviços oriundas deste Contrato, serão autorizados pela CPTTRANS, por intermédio de documento denominado "Ordem de Serviço", onde constará a data de início dos trabalhos.
4.5. Se a CONTRATADA não cumprir as obrigações contratuais estará sujeita às sanções previstas, inclusive à rescisão do Contrato.

4.5.1. Neste caso, a CPTTRANS convocará, obedecendo à ordem de classificação, a próxima licitante vencedora no processo de licitação que originou o presente Termo.

4.6. A CONTRATADA expedirá correspondência oficial à CPTRANS sempre que ocorrer dificuldades na execução do objeto, explanando as possíveis dificuldades operacionais que, se ocorrerem, deverão ser imediatamente corrigidas e solucionadas pela CONTRATADA.

4.7. É facultativo à Administração, quando a CONTRATADA não cumprir a Ordem de Serviço no prazo e nas condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto ao valor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado sempre até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação da planilha de medição completa, acompanhada da fatura mensal de cobrança, desde que tenha sido atestado e aprovado pelo fiscal do contrato;

5.1.1. A fatura emitida deverá ser entregue com o objeto, acompanhada das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista e ainda comprovante de recolhimento do INSS e FGTS do licitante/contratado, relativas ao mês imediatamente anterior ao vencido, já exigíveis;

5.2. Caso ocorra atraso do pagamento, poderá ser observado o seguinte: com até 05 (cinco) dias de atraso, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, o mesmo será acrescido, proporcionando aumento, com base na correção monetária – TR (calculada pró rata tempore);

5.3. A nota fiscal (caso emitida pela Contratada) somente poderá conter o valor da Contribuição Institucional (CI), os demais valores são descritos em recibo, anexo aos demais documentos necessários para o faturamento;

5.4. Por se tratar de organização de uma ONG não é possível nenhum tipo de retenção;

5.5. A Contribuição Institucional poderá ser sempre cobrada de forma integral, sem cálculo pró rata;

5.6. Pagamentos de Salários, encargos e demais benefícios deverão ser feitos junto sempre ao valor da Contribuição Institucional.;

5.7 A fatura / Nota Fiscal emitida, deverá ser entregue já com todas as deduções cabíveis;

5.8. A Nota Fiscal / Fatura deverá estar atestada pelo responsável da fiscalização do contrato, após conferir a descrição e o quantitativo com a Ordem de Serviço ou outro documento emitido pela CPTRANS;

5.8.1 Qualquer erro ou omissão havidos na Fatura/NF ou nas certidões que a acompanham serão objeto de correção pela CONTRATADA e poderá ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

5.9. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

5.10. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação das Cláusulas 5.2, 5.3, 5.4 e 6.5, que poderão ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

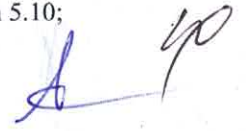
5.10.1. O prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE e não indicará direito a alteração de valores ou compensações;

5.11. O pagamento poderá ser antecipado pela CONTRATANTE, sendo que, com até 5 (cinco) dias de antecedência o valor será igual ao do principal e antecedendo-se este prazo, o valor será reduzido na forma de desconto à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente com base na correção monetária, conforme fórmula da Cláusula 5.10;

5.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, se observará o seguinte: com até 05 (cinco) dias de atraso, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme fórmula do item 5.10;



3



5.13. O valor do desconto ou dos encargos serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM/CM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM/CM = Encargos Moratórios devidos ou Correção Monetária;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da Prestação antecipada ou em atraso.

5.14. Como o pagamento se dará até o (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados, a CONTRATADA declara que possui recursos financeiros suficientes para arcar, por meios próprios, com todas as despesas que incidirão sobre o fornecimento do objeto, até a data do recebimento do pagamento;

5.15. Os valores contratados não serão reajustados antes de completos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira do presente Contrato;

5.16. A CONTRATADA assegura, expressamente, que nos preços oferecidos estarão incluídos TODAS as despesas, tributos, lucros ou quaisquer outros encargos, inclusive os de natureza trabalhista, que onerem ou venham onerar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos orçamentários próprios da Companhia Metropolitana de Transportes, Sociedade de Economia Mista, regida pelas Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer o objeto, nas especificações contidas neste Termo de Contrato, no Edital e seus anexos e nas quantidades autorizadas conforme orientações e determinações, obedecendo ao cronograma de trabalho da CPTRANS.

7.1.1 A CONTRATADA se obriga ao fornecimento dos serviços objeto deste Edital, que não poderão sofrer modificação em suas características;

7.2. Responder, na execução do contrato, por todos os custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive de mão de obra, transporte, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, parafiscais, que onerem ou venham onerar a execução dos serviços;

7.3. Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.3.1. Como o pagamento se dará até o (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados, a CONTRATADA declara que possui recursos financeiros suficientes para arcar, por meios próprios, com todas as despesas que incidirão sobre o fornecimento do objeto, até a data do recebimento do pagamento.

7.3.2. Considerando que o presente instrumento tem prazo de término determinado, a CONTRATADA responderá também pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e demais contratações que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto contratado.

7.4. Emitir a Fatura / DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e Relatórios dos serviços prestados e encaminhá-los, após a conclusão do mês de referência.

7.4.1. Se o prazo necessário para a conclusão do objeto solicitado ultrapassar o período de 30 (trinta) dias, os referidos documentos deverão ser parciais, por medição, não podendo ultrapassar 1 (um) mês a abrangência de cada medição.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme exige o inciso IX, art. 69 da Lei nº 13.303/2016;

7.5.1. A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, sua regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação de certidões negativas, sob pena de rescisão do contrato;

7.5.2. A CONTRATANTE verificará mensalmente, e poderá verificar a qualquer tempo, a regularidade da CONTRATADA perante as certidões negativas;

7.5.3. No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;

7.5.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às penalidades estabelecidas neste instrumento;

7.5.5. Junto com a documentação descrita na Cláusula 7.5.1, deverão ser entregues as guias de recolhimento de INSS e FGTS da CONTRATADA, relativas ao mês imediatamente anterior ao vencido, já exigíveis.

7.6. Informar à CONTRATANTE, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em dias úteis, qualquer alteração no objeto, sem prejuízo da continuidade do fornecimento dos serviços contratados;

7.6.1. É obrigação da CONTRATADA levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratado, a fim de se evitar problemas futuros para esta Companhia;

7.7. Indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com a CONTRATANTE;

7.8. Permitir a fiscalização do contrato por funcionário designado pela CPTRANS;

7.9. Tomar providências necessárias quantos as falhas apontadas pela CONTRATANTE por meio de seu fiscal;

7.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no que concerne aos serviços ora contratados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.11. Reconhecer o direito da CONTRATANTE de fiscalizar a execução do objeto fornecido;

7.12. Se sujeitar às resoluções e outras normas expedidas pela CPTRANS;

7.13. Garantir o objeto contratado nas características estabelecidas pela legislação e pelos órgãos reguladores e em conformidade com o Termo de Referência;

7.14. Assumir os riscos inerentes à execução do objeto, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem e corrigir, às suas expensas, qualquer dano causado ao patrimônio ou aos serviços da CPTRANS ou aos seus usuários, além de encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao objeto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, quando apurada a culpa da CONTRATADA através de processo administrativo interno, não cabendo cobranças, para este fim, no valor contratado nem ser transferida essa responsabilidade, ou obrigatoriedade, à CONTRATANTE, sob qualquer pretexto.

7.14.1. Responsabilizar-se pela idoneidade moral de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como pelo comportamento no local de serviço, respondendo por quaisquer prejuízos que esses causem.

7.14.2. Quaisquer danos causados deverão ser ressarcidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo que determinar seu valor, mediante comunicação formal. Esgotado este prazo a CPTRANS se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira NF / Fatura apresentada subsequente à apuração da ocorrência;

7.15. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



5



7.16 É vedado à CONTRATADA vincular este Termo de Contrato à publicidade, sem autorização prévia da CONTRATANTE;

7.16.1. A Contratada não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTTRANS;

7.17. Não ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado;

7.18. Atender as demais obrigações descritas no Edital, Termo de Referência e Anexos, ainda que não transcritas neste Contrato;

7.19. Responsabilizar-se exclusivamente pela administração de seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária observada o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração no fornecimento do objeto, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2. Emitir Ordem de Serviço, identificando o processo de contratação, a data de início e as condições do fornecimento;

8.3. Fornecer à CONTRATADA informações e demais elementos que possam eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto contratado;

8.4. Atestar nas Notas Fiscais / Faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

8.5. Emitir os Termos de Aceitação de Etapas e os Termos de Aceitação Provisória e Definitiva;

8.6. Pagar pelos serviços prestados os valores firmados pela CONTRATADA, no prazo ajustado, nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta deste Termo de Contrato.

8.7. Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

8.8. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

8.9. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente ou por prepostos designados, conforme Cláusula Nona do presente Termo;

8.10. Intervir na prestação dos serviços ou extinguir o Contrato nos casos previstos em lei e na forma prevista no respectivo contrato;

8.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso;

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A execução dos serviços será acompanhada, conforme o caso, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016, do art. 118º do RILC da CPTTRANS, deste Contrato e do Edital e seus Anexos, e obedecerá às orientações e regulamentações municipais, estaduais e federais.

9.2 – Caberá à CONTRATANTE, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 118º do RILC da CPTTRANS, a fiscalização das condições da prestação do serviço, em qualquer época e a seu critério, por meio de empregado público designado pelo Diretor-Presidente, que deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho, em conformidade com o Termo de Referência, formulando as exigências necessárias à sua eficaz execução.

9.3 – O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle do objeto contratado.

10.4 – O fiscal do Contrato, empregado público designado pelo Diretor-Presidente da CPTTRANS, deverá exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, devendo para tanto:

9.4.1 – Acompanhar a execução do serviço.

9.4.2 – Atestar a Nota Fiscal / Fatura quando da conclusão do mês de referência.

9.4.3 – Zelar pela boa qualidade do serviço prestado.

9.4.4 – Manter registro para fins de controle e acompanhamento do que foi contratado, executado e a concluir, bem como do período remanescente.

9.4.5 – Dar ciência de tudo à Administração, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

9.4.6 – Proceder uma revisão minuciosa de todos o serviço prestado.

9.4.7 – Comunicar formalmente à CONTRATADA por escrito, na ocorrência de imperfeições, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço, fixando-lhe prazo para sua correção, nos termos deste contrato.

9.4.8 – Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4.9 – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência e do Edital e seus Anexos.

9.4.10 – Prestar reclamação por escrito do empregado da contratada que embarçar ou dificultar a fiscalização do contrato.

9.5 – As decisões e as providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CPTRANS para adoção das medidas convenientes.

9.6 – A CONTRATANTE indica, através do seu Diretor-Presidente, como fiscal deste Termo de Contrato a Sra. VERÔNICA SALERNO, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, que fica autorizada a representá-la perante a CONTRATADA na fiscalização do cumprimento integral das disposições previstas neste Termo, no Edital do Pregão Presencial nº 03/2023 e seus anexos, em especial ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que integram este Contrato.

9.4 – A CPTRANS, por meio do fiscal de contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização da execução do contrato pela CONTRATADA, ainda solicitar a aplicação de multa ou a rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça à qualquer das cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.

9.7 – A CPTRANS, por meio de seu fiscal, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização da execução desta Ata pelo Fornecedor Registrado.

9.7.1 – A CONTRATANTE reserva-se no direito de, após o recebimento de relatório entregue pelo seu fiscal designado, proceder a suspensão do objeto, a aplicação de multa ou o cancelamento do Registro do Fornecedor, caso o Fornecedor Registrado desobedeça à qualquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

9.8 – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz e em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA quanto à integridade e à correção na execução do contrato a que se obrigou, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições na execução do contrato, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CPTRANS.

9.9 – Caberá à CONTRATADA facilitar a atuação do fiscal, prestando colaboração plena, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus próprios produtos, além dos seus empregados, prepostos e subordinados.

9.10 – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE

9.11 – A CONTRATADA reconhece o direito da CPTRANS de intervir na prestação dos serviços e suspender o fornecimento do objeto que for entregue em desacordo com as especificações estabelecidas na Ordem de Serviço, neste Contrato ou no Termo de Referência que o gerou.

9.12 – A CPTRANS reserva-se o direito de extinguir o Contrato nos casos previstos na lei e nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



7



10.1 - Fica vedada a transferência do objeto deste contrato, a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, a qualquer título, do objeto contratado, casos em que, se ocorrerem, acarretarão a automática nulidade deste contrato de prestação de serviço.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/outra pessoa jurídica, desde que:

10.2.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

10.2.2. O novo sócio não tenha incorrido nas hipóteses previstas no subitem 13.5 do Edital;

10.2.3. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

10.2.4. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

10.2.5. Haja a anuência prévia e expressa, por escrito, da CONTRATANTE.

10.3 - Sem prejuízo das responsabilidades e das obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA poderá contratar terceiros, pessoa física ou jurídica, visando a melhoria na execução do objeto deste contrato.

10.4 - Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e Terceiros a que se referem as Cláusulas 10.2 e 10.3, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre aqueles e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

11.1 - O Gerenciamento deste Contrato caberá à CPTTRANS, durante a sua vigência, sendo certo que os preços registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

11.2 - Durante a vigência do Contrato, poderão ser promovidas modificações nas quantidades ou substituições de itens considerados na licitação, a juízo da Administração, desde que motivadamente justificadas.

11.3 - Os valores cobrados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, a partir de solicitação da contratada, tomando-se por base o IGP-M ou outro índice oficial que o venha a substituir.

11.3.1 - Os valores poderão ser revisados antes deste prazo, desde que devidamente comprovada a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista pelo RILC/CPTTRANS e no inciso VI, do Art. 81 da Lei nº 13.303/2016, através de Processo Administrativo.

11.3.2 - Comprovada, no entanto a redução dos valores praticados no mercado, a CPTTRANS convocará a CONTRATADA para negociação, redefinição dos preços e alteração do Contrato.

11.4 - A contratação poderá ser aditada ou suprimida nas seguintes hipóteses:

a) Complementação do valor contratado, como mencionada na Cláusula 11.3.1;

b) Acréscimos nos quantitativos previstos no Termo de Referência;

c) Em decorrência de necessidades de prorrogação do prazo de vigência do Contrato;

d) Supressões conforme disciplina a Cláusula 11.3.2 deste Termo de Contrato.

11.5 - Nas hipóteses previstas na Cláusula 11.4, a CPTTRANS fará o devido apostilamento, após concluído o respectivo Processo Administrativo.

11.6 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários não serão superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, salvo em casos especiais, devidamente justificada e com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme previsto no §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e Compras da CPTTRANS.

11.7 - A Contratada fica obrigada a aceitar as modificações mencionadas nesta Cláusula Decima Primeira que se fizerem necessárias, nas mesmas condições do Contrato hora formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

12.1.1 – Advertência, sempre por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significantes à CONTRATANTE.

12.1.2 – Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento), a ser calculada sobre o valor total do serviço não fornecido, por dia de atraso não justificado para o início da operação, conforme Ordem de Serviço ou outro documento que estipule a data de início dos serviços, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), desde que a culpa do atraso não tenha sido por conta da CONTRATANTE.

12.1.2.1 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso não justificado para o início da operação, sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento do objeto licitado, o Contrato será rescindido.

12.1.2.2 – A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa e a rescisão de contrato referidos na Cláusula 12.1.2, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

12.1.2.3 – Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

12.1.3 – Rescisão do Contrato, na ocorrência das hipóteses elencadas na Cláusula Décima Terceira do presente Termo de Contrato, além dos demais previstos na legislação em vigor.

12.1.4 – A Declaração de Inidoneidade da CONTRATADA, seu Descredenciamento junto ao SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos e a Rescisão do Contrato, sem prejuízo das multas estabelecidas na Cláusula 12.1 e demais sanções previstas na legislação em vigor, nos seguintes casos, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial:



- a) Deixar de entregar documentos por descumprimento das condições de habilitação e qualificação requeridas para a contratação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Deixar de cumprir as obrigações, especificações, prazos ou outras cláusulas contratuais, comprovado seu dolo ou culpa, mediante laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CPTRANS;
- f) Descumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) Incorrer nas hipóteses previstas no subitem 13.5 do Edital;
- h) Transferir, ceder, subcontratar ou sub-rogar, total ou parcial, a qualquer título, o objeto contratado;
- i) Existência de multas vencidas e não pagas, conforme disciplina a Cláusula 12.2 deste Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, como por exemplo, cobrança judicial;
- j) Nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC da CPTRANS.

12.1.4.1 – A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, se manterá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Cláusula anterior.

12.1.5 – Cobrada judicial, por incidência de multa vencidas e não pagas.

12.1.6 – Pena emergencial de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser pago pela CONTRATADA, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios à razão de 5% (cinco por cento) do valor da causa, se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos.

12.1.7 – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a rescisão do contrato pelos motivos listados na Cláusula 12.1.4, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.


9 

12.2 – As sanções previstas nas Cláusulas 12.1.4 e 12.1.5 poderão ser aplicadas em conjunto com as da Cláusula 12.1.7.

12.3 – Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12.4.1 – A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

12.5 – A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de Fiscalizar, aplicar multas e rescindir o contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC da CPTTRANS e nas hipóteses enumeradas nesta cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – Findo o prazo de vigência do presente Termo, o Contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

13.2 – Considerando que o presente instrumento tem prazo de término determinado, a CONTRATADA se responsabilizará, ao fim do mesmo, pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e das demais contratações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

13.3 – Ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, **sem ônus para a CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas na Cláusula 13.1.4 deste Termo de Contrato, bem como nos seguintes casos:

a) Após decorridos 30 (trinta) dias de atraso para o início da operação, conforme estipulado na Ordem de Serviço ou em outro documento que estipule a data de início dos serviços, encerrando-se este prazo ao fim do expediente de funcionamento da CPTTRANS, sem que a CONTRATADA tenha iniciado o serviço contratado, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

b) A CONTRATADA descumprir as obrigações, especificações, prazos ou outras cláusulas contratuais, comprovado seu dolo ou culpa, mediante laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CPTTRANS;

c) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

d) A CONTRATADA não comparecer, ou se recusar a executar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes do Contrato;

e) O desatendimento de quaisquer determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, isto é, do fiscal do Contrato;

f) O cometimento reiterado de faltas no cumprimento do contrato, anotadas pelo fiscal na forma prevista no Edital de Pregão nº 03/2023;

g) Deixar de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório para a contratação, conforme exige o inciso IX, art. 69 da Lei nº 13.303/2016, tendo decorridos 10 (dez) dias, contados da ciência da notificação, sem que a irregularidade que a provocou tenha sido sanada.

h) A CONTRATADA não manter a proposta;

i) A CONTRATADA não aceitar reduzir o valor contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

j) Caso ocorra a supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

k) O valor contratado se tornar, comprovadamente, inexequível, em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do objeto, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de mês de referência;

l) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE ou com justificativa não aceita;

- m) Justificadamente, o objeto licitado não for mais de interesse da CPTRANS;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- o) A CONTRATADA, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contato, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- p) Por exigência do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinada e exaradas no Processo Administrativo, ficando a CONTRATANTE, neste caso, obrigada a indenizar a CONTRATADA, na forma da legislação em vigor;
- q) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- r) A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário da empresa CONTRATADA quando MEI;
- s) Nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC da CPTRANS ou nos demais casos previstos na legislação em vigor;
- t) Por decurso de prazo de vigência;
- u) Quando não restarem licitantes habilitados.

13.4 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, será formalizado o respectivo apostilamento no Contrato, bem como, será informado aos proponentes a nova Ordem de Classificação.

13.5 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, por intermédio de Processo Administrativo específico, assegurado à CONTRATADA o contraditório, a prévia e ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

13.6 – O termo de rescisão será sempre precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas já pagas, devidas e a vencer.

13.7 – Caso tenha sido aberto Processo Administrativo de rescisão de contrato, o mesmo somente será suspenso e arquivado após sanado o problema que o gerou, bem como o recolhimento das eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

13.8 – Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para o fornecimento do objeto constante no Registro de Preço.

13.9 – A CONTRATADA reconhece ainda os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no RILC/CPTRANS e na Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

14.1 – Aplicar-se-á o princípio da vinculação do instrumento convocatório para todos os casos em que este Termo Contratual for omissivo, estando a CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculadas a todas as disposições previstas no Edital Pregão Presencial nº 03/2023 e seus Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência, bem como a proposta vencedora, partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ou na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Petrópolis-RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.



E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo Contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só feito.



CONTRATANTE
Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes - CPTTRANS

CONTRATADA
CIEE Rio
Centro de Integração Empresa-Escola do Rio de Janeiro
Superintendente Executivo
Luiz Gustavo Coppola

Verônica Salerno
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Mat 2567
Testemunha

Gabriel Rodrigues
Gerente administrativo
Testemunha